



LANÇADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CONTRATO PMC N.º 040/2020

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL PARA FINS DE EXTRAÇÃO DE CASCALHO

De um lado HENRIQUE DE SOUZA ANSELMO brasileiro, divorciado, autônomo, C.I./RG nº 1024082495, CPF nº 337948040-15., residente e domiciliado na Rua Gonçalves Chaves, 560, apto 1101 - Centro, cidade de Pelotas, capaz para este ato, doravante simplesmente denominado ARRENDADOR; de outro o **MUNICÍPIO DE CANDIOTA-RS**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ/MF sob o nº 94.702.818/0001-08, com sede a Rua Ulisses Guimarães nº 250, Dário Lassance, em Candiota-RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ADRIANO CASTRO DOS SANTOS**, CPF/MF nº 897360520-87, residente e domiciliado em Candiota/RS, doravante simplesmente denominado **ARRENDATÁRIO**, têm entre si, de maneira justa e acordada, o presente **CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL PARA FINS DE EXPLORAÇÃO MINERÁRIA**, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem como OBJETO o arrendamento de uma área devidamente localizada e delimitada pelas coordenadas "x=241649,70" "y=6469761,75" de um imóvel rural constituído de uma área de terras de propriedade do ARRENDADOR, localizada dentro de uma área maior conforme registro matrícula 6.722 do Livro 02 de Registro Geral no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Herval/RS, no Município de Herval/RS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A posse do imóvel será entregue pelo ARRENDADOR ao ARRENDATÁRIO após a obtenção de licença prévia para extração do cascalho, brita (e/ou outra espécie de material com valor e finalidade similar que pretenda extrair), junto aos órgãos competentes para tanto, como o Departamento Nacional de Pesquisas Minerais (DNPM) e Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler – FEPAM/RS, para utilização nas ruas e estradas do município de Candiota.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O ARRENDATÁRIO poderá servir-se de toda a área arrendada, mas compromete-se a utilizar somente as parcelas e/ou glebas da mesma que estejam devidamente licenciadas, isentando dessa forma o proprietário de qualquer responsabilidade pelo uso indevido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica estabelecido ainda que o ARRENDATÁRIO proceda a recuperação da área arrendada que for explorada segundo as exigências dos órgãos ambientais, responsabilizando-se por quaisquer serviços, materiais e/ou valores que sejam necessários para obediência as determinações dos órgãos ambientais para recuperação das áreas.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O presente arrendamento é firmado pelo prazo **06 (SEIS) MESES**, com o marco inicial a contar da assinatura do contrato, devendo, para tanto ser lavrado documento de Imissão na Posse, que autorize expressamente o ARRENDATÁRIO a ingressar e gozar da posse da terra arrendada para o fim específico da exploração, findando-se após o decurso do prazo, data a qual a propriedade deverá ser devolvida completamente recuperada, efetivando-se independentemente de aviso, ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial.

Página 1 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CONTRATO PMC N.º 040/2020

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

Como valor deste arrendamento, o **ARRENDATÁRIO** se obrigará a pagar, o valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, mensais iniciando-se o pagamento na assinatura do contrato, diretamente à **ARRENDADORA** mediante depósitos bancários (dados bancários descritos abaixo*), até o dia 10 (dez) de cada mês, sob pena de vencimento antecipado do saldo devedor, acrescido de multa de 10% (dez por cento), bem como rescisão imediata e de pleno direito do presente contrato.

*DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO:

Titular: **Henrique de Souza Anselmo**
C.C.: **02072-9**
AGÊNCIA **0650 Sicredi**

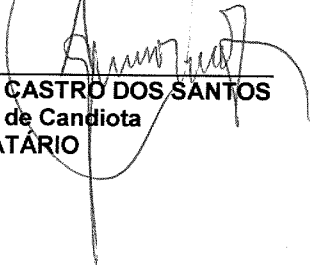
DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o Foro da Comarca de Bagé/RS, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo, obrigando a herdeiros, sucessores, ou cessionários, das partes contratantes ao seu integral cumprimento.

Fazem parte do presente instrumento, os documentos que descrevem a propriedade, o mapa descritivo da Localização de Área de Jazida para Comodato, Licença de Operação, Parecer Técnico e Relatório de Sondagem. E, por estarem justas e convencionadas as partes assinam o presente CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL PARA FINS DE EXTRAÇÃO DE CASCALHO, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Candiota, 01 de outubro de 2020


Henrique de Souza Anselmo
ARRENDADORA


ADRIANO CASTRO DOS SANTOS
Município de Candiota
ARRENDATÁRIO

Testemunhas:
